



## Lei nº. 0371/2012

Mucajaí-RR, 14 de Dezembro de 2012.

### Que dispõe sobre:

*O Plano de Cargos, Carreira e Renumeração dos Servidores Efetivos da Saúde do Município de Mucajaí – RR, e dá outras providências.*



# Mucajaí-RR - 2012



Lei Municipal nº. 0371/2012

Mucajaí-RR, 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre: *O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Saúde do Município de Mucajaí, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Aatoria do Executivo Municipal**.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**Art. 1º-** Fica criado o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Saúde do Município de Mucajaí**, pela Lei complementar constituído de 17 (dezessete) categorias funcionais, com o respectivo número de Cargos, subdivididos em 11 (onze) Padrões de vencimentos, 10 (dez) Classes e 06 (seis) Níveis de acordo com o nível de escolaridade, constantes dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º-** Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – **Cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária;
- II – **Categoria funcional**, o agrupamento de cargos da mesma denominação, em iguais atribuições e responsabilidades;
- III – **Carreira**, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes e níveis, mediante progressão e promoção;
- IV – **Padrão**, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V – **Classe**, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI – **Nível**, constituem a linha de escolaridade e habilitação na área em que o Servidor Municipal desempenha e correspondem à especialização, profissionalização, graduação e



pós-graduação específica na área em exercício, no qual objetivam a promoção e progressão;

VII – **Promoção**, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional e nível;

VIII – **Progressão**, a passagem do servidor de um determinado nível para a imediatamente superior da mesma categoria funcional, respeitando e seguindo a classe em que o servidor se encontra.

## SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 3º-** Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

**Art. 4º-** A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – Denominação da categoria funcional;

II – Padrão de vencimento;

III – Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V – Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução (escolaridade/habilitação), a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

§ 1º - O padrão e nível de vencimento correspondem à jornada de trabalho de acordo com a categoria funcional do servidor, sendo que os vencimentos de cada categoria funcional corresponderão ao valor de seu padrão e nível, calculado proporcionalmente à jornada de trabalho prevista na especificação da categoria funcional.

§ 2º - Poderá o Prefeito, excepcionalmente, mediante requerimento do interessado e observado à conveniência da Secretaria de Saúde, conceder redução da carga horária por interesse particular a determinado servidor que, nesse caso, será seus vencimentos reduzidos proporcionalmente.

**Art. 5º-** As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem os Anexos I e II, que é parte integrante desta Lei.

## SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

**Art. 6º-** O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e regulamentação própria.



**Art. 7º-** O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe inicial da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de serviço para fins de promoção.

#### SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá treinamentos para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**Parágrafo Único** – Todos os cursos deverão ser destinados prioritariamente aos servidores concursados efetivos, se sobrar vagas, as mesmas serão preenchidas por servidores da União, seletivados e temporários.

**Art. 9º-** O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externas quando executado por órgão ou entidade especializada.

#### SEÇÃO V DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 10º-** Além dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e do constante no artigo 4º, § 2º, desta Lei, o servidor poderá ser dispensado do cumprimento de parte de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período em que estiver frequentando curso de qualificação profissional, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, observados os seguintes requisitos:

- a)- O servidor deverá ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b)- O período do afastamento não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal do servidor;
- c)- O horário do curso deverá coincidir com o horário de trabalho;
- d)- O curso deverá ser afim com o cargo e função do servidor;
- e)- O servido não poderá ter outro curso de mesmo nível (profissionalizante/técnico, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- f)- Apresentação de atestado de matrícula na instituição, com a comprovação do horário;
- g)- Compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;
- h)- Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos; e
- i)- Aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.

§ 1º - A licença será apreciada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pedido escrito do servidor, sendo que o órgão terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.



§ 2º - Constatando pela Secretaria Municipal de Saúde que a concessão da licença poderá prejudicar o andamento do serviço, o afastamento será indeferido, mediante justificativa fundamentada.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DO PADRÃO**

**Art. 11º** - O Padrão é constituído conforme o grau de complexibilidade dividido em 11 (onze) padrões que corresponde ao vencimento, como mostra o (ANEXO III).

**Art. 12º** - Cada Padrão terá os seus respectivos Níveis de acordo com a percentagem dos mesmos, grau de escolaridade e habilitação.

**Art. 13º** - A percentagem dos Padrões são:

1§ – Padrão I – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

2§ – Padrão II – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

3§ – Padrão III – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

4§ – Padrão IV – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

5§ – Padrão V – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

6§ – Padrão VI – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 45,83% (quarenta e cinco vírgula oitenta e três por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

7§ – Padrão VII – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

8§ – Padrão VIII – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 108,33% (cento e oito vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

9§ – Padrão IX – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 191,66% (cento e noventa e um vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo,



mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

10§ – Padrão X – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 233,33% (duzentos e trinta e três vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

11§ – Padrão XI – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 316,66% (trezentos e dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente.

## SEÇÃO II DAS CLASSES

**Art. 14º-** As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 1º - As classes constituem a linha de promoção em ascensão, sendo designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

## SEÇÃO III DAS PROMOÇÕES

**Art. 15º-** Promoção é a passagem do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de uma determinada classe para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira, poderá ocorrer por:

- I - tempo de serviço; e
- II - merecimento.

**Art. 16º-** A promoção ocorrerá na classe seguinte, movimentando o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, pelos critérios de merecimento, a cada 03 (três) anos, período no qual haverá apuração anual do desempenho profissional na classe e, por antiguidade, automaticamente, ao completar 05 (cinco) anos de exercício na classe a que pertence o Profissional da Administração Municipal.

§1º - O tempo de efetivo serviço é aquele dedicado ao exercício do cargo na jurisdição desse Município, ou em atividades correlatas às do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, salvo casos de afastamento previstos neste Plano.

§ 2º - A promoção por tempo de serviço terá seu interstício apurado a contar da data do provimento no cargo ou, qualquer que seja, da última promoção obtida pelo Profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17º-** A avaliação de desempenho anual tem como finalidade o desenvolvimento contínuo do Profissional da Secretaria de Saúde Pública Municipal, com vista ao



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



aprimoramento pessoal e profissional, oportunizando o aproveitamento de potencialidades e a melhoria de desempenho e de qualidade de vida no trabalho.

§ 1º - A Promoção Funcional por Merecimento será concedida aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que obtiverem no triênio, em seu Boletim Anual de Desempenho do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, a pontuação mínima estipulada pela CVP ou pela Comissão de Avaliação do Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Se ocorrer avaliação abaixo do teto mínimo, antes de completar o triênio este interrompe o período aquisitivo, reiniciando nova contagem a partir da pontuação mínima anual obtida.

§ 3º - o merecimento para a promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 4º - o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde será avaliado por uma comissão constituída no âmbito da Unidade de Saúde para este fim, a qual deverá constar um representante Sindical.

§ 5º - O Profissional da Secretaria Municipal de Saúde que se julgar prejudicado em sua avaliação terá 15 dias úteis, a contar da data da ciência da mesma, para encaminhar recurso devidamente fundamentado junto a CVP.

§ 6º - Aplicam-se aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde as regras de promoção disposta no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Mucajaí – PCCR MUCAJAI.

**Art. 18º-** A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

§ 1º - para a Classe **A**: ingresso automático (Concurso);

§ 2º - para a Classe **B**:

a)- três anos na classe **A**;

b)- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 3º - para a Classe **C**:

a)- três anos na classe **B**;

§ 4º - para a Classe **D**:

a)- três anos na classe **C**;

b)- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 60 (sessenta) horas.

§ 5º - para a Classe **E**:

a)- três anos na classe **D**;

§ 6º - para a Classe **F**:

a)- três anos na classe **E**;

b)- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 60 (sessenta) horas.

§ 7º - para a Classe **G**:

a)- três anos na classe **F**;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



§ 8º - para a Classe H:

a)- três anos na classe G;

b)- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 60 (sessenta) horas.

§ 9º - para a Classe I:

a)- três anos na classe H;

b)- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 60 (sessenta) horas.

§ 9º - para a Classe J:

a)- três anos na classe I.

**Art. 19º-** Fica a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí, responsáveis em proporcionar cursos de Qualificação, Técnico e de Graduação, para capacitação e aperfeiçoamento dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver necessidade e disponibilidade.

**Art. 20º** - Caso nem a Prefeitura e muito menos a Secretaria Municipal de Saúde não promova cursos para capacitação e aperfeiçoamento dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos não serão prejudicados em suas progressões (mudança de Classe).

**Parágrafo primeiro** – A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 10% (dez por cento) para as classes B, C, D, E, F, G, H, I e J, incidentes sobre o vencimento da carreira do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO III).

**Parágrafo segundo** – Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, para Saúde, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.

**Art. 21º-** Fica prejudicado o merecimento, acarretamento a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção sempre que o profissional da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º - somar 06 (seis) penalidades de advertência;

§ 2º - sofrer pena de suspensão disciplinar;

§ 3º - completar 20 (vinte) faltas injustificadas ao serviço;

§ 4º - somar 30 (trinta) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa.

**Parágrafo único** – Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para a promoção.

**Art. 22º-** Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

§ 1º - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração





§ 2º - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 150 (cento e cinquenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço.

§ 3º - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 60 (sessenta) dias.

**Art. 23º-** As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem.

#### SEÇÃO IV DOS NÍVEIS

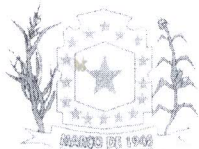
**Art. 24º-** Os níveis constituem a linha de escolaridade e habilitação na área em que o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde desempenha e objetivam a progressão prevista nesta Lei complementar, e correspondem à especialização ou profissionalização específica na área em exercício:

- a) **nível I** – alfabetizado, nível Fundamental Incompleto, ao qual caberá vencimento da respectiva classe, Nível – 1;
- b) **nível II** - habilitação em Nível Fundamental Completo, na qual caberá o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 2;
- c) **nível III** – habilitação em Nível Médio, na qual caberá o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 3;
- d) **nível IV** – habilitação em Nível Médio/Técnico obtida em curso de profissionalização de acordo com a área de trabalho do servidor, na qual caberá o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 4;
- e) **nível V** – habilitação em Nível Superior obtida em curso superior de graduação específica de acordo com a área de trabalho do servidor, na qual caberá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 5;
- f) **nível VI** – habilitação em Nível Superior (especialização/pós-graduação) obtida em curso superior de pós-graduação específica de acordo com a área de trabalho do servidor, na qual caberá o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 6.

#### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 25º-** A Progressão Funcional consiste na movimentação dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do nível em que se encontrar para outro, imediatamente seguinte, de acordo com os níveis previstos no artigo 11º desta Lei, independentemente do número de vagas.

§1º - O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, corrigido na forma da lei, independentemente das demais sanções legais cabíveis.



§ 2º - A progressão de que se trata este artigo será concedida uma vez que comprovada a nova escolaridade, com diploma registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar, e ao direito dar-se-á a partir de 15 (quinze) dias após o requerimento instruído e protocolado no Registro Geral da Administração.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 26º-** Vencimento base é a retribuição pecuniária ao Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, pelo exercício do cargo correspondente ao Padrão, à Classe e ao Nível de habilitação (ANEXO III e IV).

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado que toda a vez que ocorrer aumento no salário mínimo, a Prefeitura junto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável em repassar a porcentagem que foi dada ao salário mínimo igual para o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, porcentagem essa que vai ser calculada de acordo com o Padrão, a Classe e o Nível do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde se encontrar, para que não ocorra a defasagem do salário do Profissional da Saúde.

**Parágrafo segundo** – O aumento será computado a partir da data do novo salário mínimo em vigor, e repassado ao Profissional da Saúde do Município.

**Art. 27º-** A remuneração é retribuição pecuniária ao Profissional da Saúde Municipal pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão de vencimento básico, e acrescido das vantagens permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

**Art. 28º-** A remuneração dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, contemplará os Padrões e Níveis de titulação abaixo relacionados:

I – A percentagens dos Padrões são:

1§ – **Padrão I** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais a porcentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

2§ – **Padrão II** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais porcentagem de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) do salário mínimo, mais a porcentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

3§ – **Padrão III** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais porcentagem de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do salário mínimo, mais a porcentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

4§ – **Padrão IV** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais porcentagem de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a porcentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



5§ – **Padrão V** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

6§ – **Padrão VI** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 45,83% (quarenta e cinco vírgula oitenta e três por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

7§ – **Padrão VII** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

8§ – **Padrão VIII** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 108,33% (cento e oito vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

9§ – **Padrão IX** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 191,66% (cento e noventa e um vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

10§ – **Padrão X** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 233,33% (duzentos e trinta e três vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente;

11§ – **Padrão XI** – corresponde ao vencimento de salário mínimo vigente mais percentagem de 316,66% (trezentos e dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mais a percentagem do Nível de habilitação (escolaridade) do Servidor calculado sobre o salário mínimo vigente.

II – As percentagens dos Níveis são:

- a) **nível I** – alfabetizado, nível Fundamental Incompleto, ao qual caberá vencimento da respectiva classe, Nível – 1;
- b) **nível II** - habilitação em Nível Fundamental Completo, na qual caberá o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 2;
- c) **nível III** – habilitação em Nível Médio, na qual caberá o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 3;
- d) **nível IV** – habilitação em Nível Médio/Técnico obtida em curso de profissionalização de acordo com a área de trabalho do servidor, na qual caberá o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 4;
- e) **nível V** – habilitação em Nível Superior obtida em curso superior de graduação específica de acordo com a área de trabalho do servidor, na qual caberá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 5;
- f) **nível VI** – habilitação em Nível Superior (especialização/pós-graduação) obtida em curso superior de pós-graduação específica de acordo com a área de trabalho do servidor, na qual caberá o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento atual da carreira, no Nível – 6.



III – As percentagens da Mudança de Letras são de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento atual do Servidor em seu respectivo Padrão e Nível.

## SEÇÃO II DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

**Art. 29º-** Os incentivos financeiros são adicionais e gratificações, calculadas sobre o vencimento base, estabelecidas em razão do exercício do cargo pelos Profissionais da Saúde Municipal nas condições especificadas por esta Lei Complementar:

I – O Profissional da Saúde Municipal designado para a função de Secretário ou Diretor de departamento, receberá gratificação da função que será estabelecido através de regulamentação própria, expedida pelo poder Executivo, observada no caso, a tipologia da Secretaria ou Departamento.

§1º - Os incentivos financeiros de que tratam o artigo acima, não serão devidos ao Profissional da Secretaria Municipal de Saúde ocupante de cargo comissionado.

**Art. 30º-** Os incentivos financeiros de que trata esta Lei Complementar, não deixarão de ser pagos aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que se afastaram de suas funções, nos seguintes casos:

- I – férias;
- II – casamento, 08 (oito) dias;
- III – licença para repouso à gestante;
- IV – licença paternidade, 08 (oito) dias;
- V – licença para tratamento da própria saúde, conforme legislação previdenciária;
- VI – acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VII – participação em congresso, seminário, conferência ou outros eventos, diretamente ligados à área de saúde ou função afim do servidor, desde que o afastamento seja autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou poder Executivo;
- VIII – missão oficial, diretamente ligada ao exercício do cargo;
- IX – prestação de serviços obrigatórios por Lei;
- X – gozo de licença prêmio;
- XI – licença a mãe adotante;
- XII – licença para desempenho de mandato classista;
- XIII – afastamento para estudos regulamentados na forma da Lei;
- XIV – luto de 08 (oito) dias, para o cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou irmãos e, de 05 (cinco) dias para o sogro ou sogra e cunhados e netos;
- XV – licença pra acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família conforme a legislação previdenciária.

**Art. 31º-** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemia (ACE), em cumprimento a Lei nº. 11.350/06, Art. 9º, PLS 196/09 e Portaria nº. 459, de março de 2012, os Estados e Municípios tem que arcarem com a contrapartida, tendo como base de cálculo o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, para pagar aos agentes o, 1/3 de



férias, a insalubridade, as gratificações de profissionalização, as progressões e promoções de carreira, quinquênio, 13º salário e etc.

### SEÇÃO III DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS

**Art. 32º-** Além do vencimento, o servidor faz jus às seguintes vantagens de ordem estritamente pecuniárias, conforme a Lei nº. 177/2003 de junho de 2003 do Estatuto do Servidor do Município de Mucajaí, do CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS.

**Art. 33º-** O Profissional da Secretaria Municipal de Saúde que trabalha na sede do município, a serviço, se deslocar para o interior fora da sede do município ou para outro município a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para realização ou participação de Cursos ou mesmo a serviço, faz jus a diária de viagem, sendo o valor da diária de 4% a 6% do Profissional da Saúde do salário básico estabelecido por Decreto do Executivo.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas com locomoção e/ou veículo e pernoites serão reembolsadas a parte pela Secretaria Municipal de Saúde desde que comprovadas.

**Parágrafo Segundo** – Do mesmo modo o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde que reside no interior se deslocar para a sede do município ou outro município, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para realização ou participação de Cursos ou mesmo a serviço, faz jus a diária de viagem, sendo o valor da diária de 4% a 6% do Profissional da Saúde do salário básico estabelecido por Decreto do Executivo.

**Art. 34º** - Além do vencimento, o servidor também faz jus às seguintes vantagens:

I – **Hora-extra:** é o padrão estabelecido pelo chefe das Instituições, Secretarias e Departamentos dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo cada hora-extra correspondente a 50% da diária do profissional para o exercício da função, que será contado toda vez que o Servidor ultrapassar a carga horário de oito horas por dia em efetivo, no qual será acrescentado na folha de pagamento no mês seguinte;

II – **Hora-atividade:** é aquela destinada à colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, às reuniões e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta do Executivo e seus Secretários, sendo cada hora-atividade correspondente a 10% da diária do profissional para o exercício da função, que será contado toda vez que o Servidor estiver à disposição do Poder Executivo e do Secretário para tais atividades, no qual será acrescentado na folha de pagamento no mês seguinte.

### SEÇÃO IV DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**Art. 35º-** A dedicação exclusiva é aquela que além da jornada integral do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde obriga-o a não exercer outra atividade seja ela pública ou privada, conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mucajaí, regulamentada pelo Poder Executivo.



## SEÇÃO V DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 36º-** A Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da qualidade do atendimento e serviços, obedecendo à legislação em vigor, possibilitará a frequência dos Profissionais da Saúde Municipal em curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários do Sistema Municipal de Saúde.

I - para fins deste artigo, poderão ser realizados cursos diretamente ou por meio de convênios com universidades e outras instituições autorizadas e reconhecidas.

II – para frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio, no país ou no exterior; no interesse do sistema municipal de Saúde;

III – para participar de congressos, seminários, conferências e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Saúde Municipal;

IV – ficará estabelecido que aos Profissionais da Saúde Municipal, em licença de capacitação, será garantido direitos e vantagens inerentes ao cargo e guardando vaga no local de origem.

## CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 37º-** Fica assegurada a participação do Sindicato de classe, através da indicação de Profissional da Saúde Municipal, na elaboração do respectivo Plano de Cargos Carreira e Remuneração da mesma categoria.

§ 1º - Os Profissionais da Saúde Municipal poderão associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

§ 2º - Fica estabelecido que os Profissionais da Saúde Municipal Efetivos, quando em mandato classista, poderão ser afastados do cargo, emprego ou função, a pedido do sindicato e por ato do Poder Executivo, tendo garantido vencimentos integrais, com os mesmos direitos dos demais Profissionais da Saúde Municipal, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para a Função Gratificada.

§ 3º - O Membro classista da Saúde Municipal não poderá ser despedido, salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura ao órgão de classe, até 01 (um) ano após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - Poderão ser licenciados para mandato classista os Profissionais da Saúde Municipal concursados, eleitos para o cargo de direção do sindicato ou representação, observando as disposições determinadas pela Lei Complementar Municipal nº. 177/2003.



§ 5º - O Profissional da Saúde Municipal terá direito a licença com vencimentos, pelo período máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a eleição, para concorrer a mandato classista, até o limite de 04 (quatro) Profissionais por chapa inscrita.

**CAPÍTULO V**  
**DO INGRESSO NO QUADRO**  
**DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 38º-** O provimento dos cargos iniciais das categorias do Quadro Efetivo dos Profissionais da Saúde Municipal, dependerá sempre de concurso público nos termos da legislação vigente e regulamentados em Edita próprio desta Lei Complementar.

§1º- Fica obrigatório a realização de concurso público quando as vagas alcançarem 20% (vinte por cento) do número de cargos.

§2º - A validade do concurso será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação do resultado, podendo a administração prorrogá-lo por igual período.

**Art. 39º-** A Comissão Organizadora de Concurso Público será constituída por Servidores Públicos Municipais Efetivos, representando Secretaria Municipal de Gestão Pública, Administração, Saúde, Procuradoria Geral do Município e respectivo Sindicato da Classe, o qual participará de todo o processo, desde o edital até a posse.

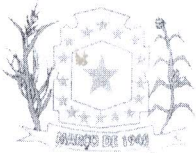
**Art. 40º-** O concurso público será previsto em Edital que deverá conter o programa das provas com dados precisos e claros do objeto do concurso, como: cargo, jornada de trabalho, remuneração e número de vagas, além de outros.

§1º - O Edital poderá exigir outros requisitos relacionados à habilitação ou habilidades para a seleção de candidatos ao exercício dos cargos, em atendimento as necessidade e peculiaridades da Secretaria Saúde.

§2º - O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, dentro de 90 dias, publicando-se no órgão da imprensa oficial, a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º -** A presente Lei é complementar da Lei Nº 176/2003 de 03 de junho de 2003, **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI**, que revogar os Artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e todos os seus incisos e parágrafos, Artigos 18, 19 e 20 e todos seus incisos, Artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Nº 176/2003 de 03 de junho de 2003, **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO**



**MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, do qual ocorreu a criação do **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**.

**Art. 42º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo abrir os créditos adicionais suplementares e especiais necessários à implementação da presente Lei, no exercício corrente de 2012.

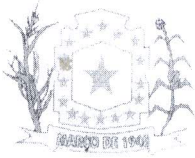
**Art. 43º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 14 de Dezembro de 2012.



**Elton Vieira Lopes**  
Prefeito Municipal de Mucajaí





# ANEXO I

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### ANEXO I

#### A – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### GRUPO OCUPACIONAL I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

###### Grupo – A

| Nº. DE ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL           | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|-------------------------------|----------------------|
| 01           | Auxiliar de serviços diversos | 01                   |
| 02           | Vigia                         | 01                   |

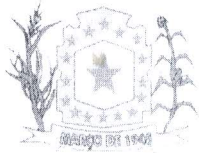
###### Grupo – B

| Nº. DE ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|---------------------|----------------------|
| 03           | Motorista           | 04                   |

##### GRUPO OPERACIONAL II – ATIVIDADES DE APOIO

###### Grupo – C

| Nº. DE ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL   | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|-----------------------|----------------------|
| 04           | Agente Administrativo | 05                   |
| 05           | Digitador             | 05                   |



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



GRUPO OPERACIONAL IV

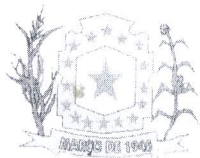
Grupo Único

| Nº. DE ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL    | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|------------------------|----------------------|
| 06           | Assistente Social      | 10                   |
| 07           | Bioquímico             | 09                   |
| 08           | Enfermeiro             | 10                   |
| 09           | Nutricionista          | 10                   |
| 10           | Odontólogo             | 10                   |
| 11           | Psicólogo              | 10                   |
| 12           | Médico (Clínico Geral) | 11                   |

GRUPO OPERACIONAL V

Grupo Único

| Nº. DE ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL              | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|----------------------------------|----------------------|
| 13           | Agente Comunitário de Saúde      | Piso Nacional        |
| 14           | Atendente de Farmácia            | 02                   |
| 15           | Auxiliar de Consultório Dentário | 05                   |
| 16           | Auxiliar de Enfermagem           | 05                   |
| 17           | Microscopista                    | 05                   |



## ANEXO II

# DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

### PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (UM)**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Executar tarefas de copa e cozinha, limpeza de praças, jardins, fabricação de artefatos de cimento, zeladoria, e outros.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Executar trabalhos de preparação e serviços de chá, água café, efetuar limpeza nas dependências de órgãos públicos, executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar de conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral, efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares na fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas produção vegetal em lavouras e de produção animal em incubatório, aviário, criação de suínos e bovinos, operar máquinas de produção de leite, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos auxiliares em medições com trena balizamentos e nivelamento, executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios e de serviços de alimentação e higiene das crianças, zelar e cuidar da conservação de prédios municipais, efetuar a coleta de lixo domiciliar, executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras, abastecer veículos e máquinas, executar tarefas auxiliares de levantamentos topográficos, lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas equipamentos, executar outras tarefas e afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b)- Instrução mínima: Alfabetizado (a).



**CATEGORIA FUNCIONAL: VIGIA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (UM)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados; adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários quando necessário, no exercício de suas funções; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Instrução mínima: Alfabetizado (a);
- c)- Qualificações: Curso Específico.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: PISO NACIONAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Executar trabalhos rotineiros casa a casa, buscando dados sobre as condições de saúde da família, de forma a servir de base à programação das equipes de saúde da família, e dar-se-á exclusivamente ao âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

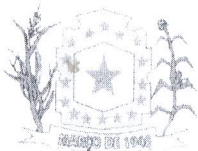
b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): executar atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Residir no Município de Mucajaí;
- c)- Instrução mínima: Ensino Fundamental Completo;
- d)- Concluir com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde (art. 3º, da Lei Nº. 10.507, de 10 de julho de 2002).



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



Os que na data de publicação da Lei N.º 10.507 exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º da referida Lei, ficam dispensados deste requisito (a que se refere o inciso III do art. 3º). Sem prejuízo do dispositivo no § 2º (§ 1º, art.3º da Lei N.º 10.507, de 10 (dez) de julho de 2002).

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (DOIS)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Atuar em farmácias na função de auxiliar; prestar assistência ao farmacêutico na dispensação de medicamentos; no atendimento e organização de estabelecimentos segundo os preceitos da racionalidade e exigências sanitárias.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Receber prescrições médicas fazendo triagem e atendendo-as, seguindo as rotinas da unidade. Solicitar e receber materiais do almoxarifado, conferindo-os, verificando prazo de validade e estocando segundo normas fixadas; dispersar material médico-hospitalar para enfermarias e unidades básicas de saúde. Auxiliar na manipulação de produtos injetáveis oficiais e magistrais. Proceder inventários mensais de materiais estocados. Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b)- Instrução mínima: Ensino Médio.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (CINCO)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; proceder aquisição, guarda e distribuição de materiais e execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimento de ensino; atendimento ao público em geral; e outras tarefas afins.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviço, instrução, exposições de motivos, projeto de lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos reativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar o levantamento de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos e de digitação; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; supervisionar os serviços de secretarias de

21

Rua João Gomes n.º. 133/A Centro - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR

Fone/Fax: 0xx (95) 3542-1095 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail: [prefeiturademucajai@gmail.com](mailto:prefeiturademucajai@gmail.com) Site: [www.mucajai.com](http://www.mucajai.com)

"MUCAJAI EU AMO ESSA CIDADE – DEUS SEJA LOUVADO"



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



estabelecimentos de ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino; extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e no dia dos alunos, efetuando em época hábil dos cálculos de apuração dos resultados finais; preparar o material referente a realização dos exames; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Instrução mínima: Ensino Médio;
- c)- Qualificações: Curso Básico de Informática.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (CINCO)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Aplicar flúor e orientar a escovação dental; preencher formulários de atendimento ambulatorial.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Aplicar flúor e orientar a escovação dental em alunos de escolas e comunidade; preparar a solução de flúor; acompanhar grupos de crianças aos banheiros das escolas para estimular e ensinar as crianças a prática da escovação; controlar número de atendimentos através de formulários a serem preenchidos; participar de feiras e campanhas de preservação de doenças bucais, executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Instrução mínima: Ensino Médio;
- c)- Qualificações: Curso de Atendente de Consultório Odontológico, registro e inscrição no órgão de fiscalização profissional competente.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (CINCO)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral, atribuídas à equipe de enfermagem e assistência à saúde.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade; administrar medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico; fazer curativos; aplicar nebulizações e outros, sob orientação do médico ou enfermeira; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar controle de chás de pacientes; colher material para exames de laboratórios, solicitadas pelo médico; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança; zelar pela limpeza e ordem do material de equipamentos e das dependências de unidade de saúde; participar de atividades de educação e saúde; orientar os pacientes nas e após consulta, quanto ao cumprimento das prescrições médicas; auxiliar o técnico de enfermagem na execução de programas de educação para saúde; participar de procedimentos pós-morte, solicitadas pela comunidade; distribuir medicamentos; organizar e controlar a farmácia municipal sob sua orientação prévia; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Instrução mínima: Ensino Médio;
- c)- Qualificações: Curso Específico e registro e inscrição no órgão de fiscalização profissional competente.

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIGITADOR**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Executar trabalhos rotineiros de digitação.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Fazer o serviço de digitação de documentos oficiais, tais como: ofícios, memorandos, projetos de lei, requerimentos, trabalhos de pesquisas e de registros diversos; operar microcomputadores digitais; acionar os dispositivos periféricos e conservar; manter os mesmos nos critérios e normas estabelecidas pelos fabricantes; executar tarefas em programas de editoração de textos, planilhas eletrônicas e sistemas operacionais; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

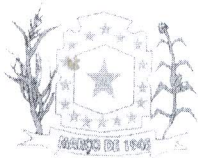
a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Instrução mínima: Ensino Médio;
- c)- Qualificações: Curso Específico.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MICROSCOPISTA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)**

**ATRIBUIÇÕES:**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Realizar atividades relacionadas a exames de malária, bem como, outros trabalhos, possibilitando diagnósticos e tratamentos de doenças.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Coletar material para exames de laboratório; proceder execução e análise de exames de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem adequada; zelar pela assepsia e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório; executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHOS:**

a)- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Instrução mínima: Ensino Médio;
- c)- Qualificações: Curso Específico.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (QUATRO)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Atividades que envolvam a execução de trabalhos com condução e conservação de veículos da Prefeitura.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros e cargas; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículos, ajudando também na descarga, quando necessário, manter o veículo abastecido, providência do seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamo; providenciar os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria executar pequenos reparos de emergência; comunicar o chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo; recolher o veículo ao local determinado quando incluída a jornada de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:**

- a)- Idade mínima: 18 anos;
- b)- Instrução mínima: alfabetizado;
- c)- Habilitação mínima exigida: Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículos;
- d)- Experiência de pelo menos 02 (dois) anos.

**CATEGORIA FUNCIONAL: BIOQUÍMICO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (NOVE)**

**ATRIBUIÇÕES:**





a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Realizar análises clínicas e toxicológicas; interpretar e avaliar prescrições; interpretar exames laboratoriais clínicos e toxicológicos; participar na formulação de políticas de medicamentos.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Realizar análises clínicas e nos toxicológicas; avaliar o uso e possíveis interferências de medicamentos e alimentos nos exames laboratoriais; identificar os diversos níveis de comprometimento de funções fisiológicas através de resultados de provas de função e exames laboratoriais; orientar na escolha adequada do exame laboratorial para fins de diagnóstico das diversas doenças; realizar os diversos exames laboratoriais clínicos e toxicológicos dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança; realizar procedimentos relacionados a coleta de material para fins de exames laboratoriais clínicos e toxicológicos; executar outras tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 20 (VINTE) horas

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a)- Idade mínima: 18 anos e 50 anos;
- b)- Instrução: Formação em nível de graduação em Bioquímica;
- c)- Qualificação :Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)

#### ATRIBUIÇÕES:

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Promover reuniões com o Clube de Mães; coordenar palestras; participar de reuniões de orientação educacional, de projetos em parceria com a comunidade; encaminhar alunos que apresentam problemas de vínculo social e cultural; orientar a criação de CPMs (Círculos de Pais e Mestres) nas EMEF (Escolas Municipais de Ensino Fundamental); planejar atividades em geral, juntamente com outros técnicos; verificar vagas nas escolas; atender solicitações junto ao Juizado de Menores.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Promover reuniões com representantes do Clube de Mães; contatar com a direção e/ou orientação das Escolas Municipais; receber o encaminhamento de alunos que apresentam problemas de vínculo social e cultural, entrevistá-lo, contatar com os pais e professores, encaminhando-os, se necessário, a outros profissionais; coordenar palestras para pais, alunos e professores, recebendo solicitações das escolas, desenvolvendo assuntos previamente estabelecidos pelas mesmas, conforme problemas apresentados; planejar juntamente com outros técnicos atividades a serem trabalhadas no decorrer do ano; orientar a criação de CPMs (Círculos de Pais e Mestres) nas EMEFs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental); participar mensalmente do Fórum da Não Violência e de outros projetos; receber solicitações do Juizado de Menores; solicitar vagas nas escolas para encaminhar os alunos e comunidade a Assistência Social do Fórum; participar de reuniões de orientação educacional, sexualidade, repensando a Direção Escolar, Grêmios Estudantil; discutir casos de alunos apresentados pelo grupo, analisar e posteriormente encaminhar para outros profissionais, conforme a necessidade; executar outras tarefas a fins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.



**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Escolaridade :Ensino Superior Específico;
- c)- Habilitação legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem ativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como, a participação de programas voltados para a saúde pública.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos paciente preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o serviço de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimenta; planejar, execução, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para a área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratórios, de raio-x e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e a portadores de doenças prolongadas; promover e controlar o estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por estoques de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; realizar e integrar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas a aplicação de medidas preventivas; colher materiais para exames laboratoriais; prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidas por equipes auxiliares; executar outras tarefas a fins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Escolaridade :Ensino Superior Específico;
- c)- Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.



---

**CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)**

**ATRIBUIÇÕES:**

Identificar e analisar os hábitos e deficiências na alimentação dos estudantes visando suprir suas necessidades; elaborar programas de alimentação básica as crianças em idade escolar; planejar, elaborar e avaliar a execução dos cardápios de acordo com as necessidades da clientela escolar da SEMED; calcular a quantidade de gêneros alimentícios necessários de acordo com o cardápio pré-estabelecido e com base nos dados fornecidos pelo MEC/FNDE; formação das merendeiras da SEMED; acompanhar licitações no que tange a análise dos produtos e quantidades licitadas; supervisionar o recebimento, o armazenamento e a qualidade dos gêneros alimentícios no local da armazenagem central e sua distribuição para as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal; executar outras tarefas a fins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
  - b)- Escolaridade :Ensino Superior Específico de Nutricionista;
  - c)- Habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista.
- 

**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Fazer o diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando promoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservação do dente; executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal; fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores rediculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos para eliminar os germes causadores de processos infecciosos periapical; infiltrar medicamentos anti-sépticos, antibióticos e detergentes no inferior dos condutores infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso executar outras tarefas a fins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
  - b)- Escolaridade :Ensino Superior Específico;
  - c)- Habilitação legal para o exercício da profissão de odontólogo/dentista.
-



**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Atividades complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica personalidade, conquistas á orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Coordenar e orientar os trabalhos de levantamentos de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos; prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais na ajuda aos inadequados; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando as para escolas ou classe especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas a fins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Escolaridade :Ensino Superior;
- c)- Habilitação legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (ONZE)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a)- Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Efetuar serviços de clínica geral, principalmente nos plantões.

b)- Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Atender as consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidade sanitárias; efetuar exames médicos em escolas; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outras que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participantes juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas a fins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- b)- Escolaridade :Ensino Superior Especifico;
- c)- Habilitação legal para o exercício da profissão de médico



## ANEXO III

# TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### PADRÃO I

TABELA 01 → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO I (622,00)

| CLASSE<br>→<br>NÍVEIS<br>↓ | A      | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|----------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I                          | 622,00 | 684,20   | 752,62   | 827,88   | 910,66   | 1.001,72 | 1.101,89 | 1.214,07 | 1.333,28 | 1.466,60 |
| II                         | 684,20 | 752,62   | 827,88   | 910,66   | 1.001,72 | 1.101,89 | 1.214,07 | 1.333,28 | 1.466,60 | 1.613,26 |
| III                        | 746,40 | 821,04   | 903,14   | 993,45   | 1.092,79 | 1.202,06 | 1.322,26 | 1.454,48 | 1.599,92 | 1.759,91 |
| IV                         | 870,80 | 957,88   | 1.053,66 | 1.159,03 | 1.274,93 | 1.402,42 | 1.542,66 | 1.696,92 | 1.866,61 | 2.053,27 |
| V                          | 933,00 | 1.026,30 | 1.128,93 | 1.241,82 | 1.366,00 | 1.502,60 | 1.652,86 | 1.818,14 | 1.999,95 | 2.199,94 |
| VI                         | 995,20 | 1.094,72 | 1.204,19 | 1.324,61 | 1.457,07 | 1.602,77 | 1.763,04 | 1.939,34 | 2.133,27 | 2.346,60 |

### PADRÃO II

TABELA 02 → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO II (622,00 + 2,08% = 634,93)



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



| CLASSE | A      | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I      | 634,93 | 698,42   | 768,26   | 845,08   | 929,58   | 1.022,53 | 1.124,78 | 1.237,25 | 1.360,97 | 1.497,06 |
| II     | 698,42 | 768,26   | 845,08   | 929,58   | 1.022,53 | 1.124,78 | 1.237,25 | 1.360,97 | 1.497,06 | 1.646,76 |
| III    | 743,40 | 821,04   | 903,14   | 993,45   | 1.092,79 | 1.202,07 | 1.322,27 | 1.454,49 | 1.599,93 | 1.759,93 |
| IV     | 870,80 | 957,88   | 1.053,66 | 1.159,02 | 1.274,92 | 1.402,41 | 1.564,46 | 1.720,90 | 1.892,99 | 2.082,28 |
| V      | 933,00 | 1.026,30 | 1.128,93 | 1.241,82 | 1.366,00 | 1.502,60 | 1.652,86 | 1.818,14 | 1.999,96 | 2.199,95 |
| VI     | 995,20 | 1.094,72 | 1.204,19 | 1.324,60 | 1.457,06 | 1.602,76 | 1.763,03 | 1.939,33 | 2.133,26 | 2.346,58 |

PADRÃO III

TABELA 03 → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO III (622,00 + 4,16% = 647,87)

| CLASSE | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| III    | 777,44   | 855,18   | 940,69   | 1.034,75 | 1.138,23 | 1.252,05 | 1.377,25 | 1.514,97 | 1.666,47 | 1.833,11 |
| IV     | 907,01   | 997,71   | 1.075,48 | 1.183,02 | 1.301,33 | 1.431,46 | 1.574,61 | 1.732,07 | 1.905,28 | 2.095,80 |
| V      | 971,80   | 1.068,98 | 1.175,88 | 1.293,47 | 1.422,81 | 1.565,10 | 1.721,61 | 1.893,77 | 2.083,14 | 2.291,46 |
| VI     | 1.036,59 | 1.140,25 | 1.254,27 | 1.379,70 | 1.517,67 | 1.669,44 | 1.836,38 | 2.020,02 | 2.222,02 | 2.444,22 |

PADRÃO IV

TABELA 04 → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO IV (622,00 + 16,66% = 725,62)

| CLASSE | A      | B      | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I      | 725,62 | 798,18 | 878,00   | 965,80   | 1.062,38 | 1.168,61 | 1.285,48 | 1.414,02 | 1.555,43 | 1.710,97 |
| II     | 798,18 | 878,00 | 965,80   | 1.062,38 | 1.168,61 | 1.285,48 | 1.414,02 | 1.555,43 | 1.710,97 | 1.882,06 |
| III    | 870,74 | 957,81 | 1.053,60 | 1.158,96 | 1.274,85 | 1.402,34 | 1.542,57 | 1.696,83 | 1.866,51 | 2.053,16 |

30



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



|    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| IV | 1.015,86 | 1.117,45 | 1.229,20 | 1.350,12 | 1.487,33 | 1.636,06 | 1.799,67 | 1.979,63 | 2.177,60 | 2.395,36 |
| V  | 1.088,43 | 1.197,27 | 1.316,99 | 1.448,69 | 1.593,56 | 1.752,92 | 1.928,21 | 2.121,03 | 2.333,14 | 2.566,45 |
| VI | 1.160,99 | 1.277,09 | 1.404,80 | 1.545,28 | 1.699,80 | 1.869,78 | 2.056,76 | 2.262,44 | 2.488,68 | 2.737,55 |

PADRÃO V

TABELA 05 → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO V (622,00 + 25% = 777,50)

| CLASSE → | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEIS ↓ |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| III      | 933,00   | 1.026,30 | 1.128,93 | 1.241,82 | 1.366,00 | 1.502,60 | 1.652,86 | 1.818,15 | 1.999,96 | 2.199,96 |
| IV       | 1.088,50 | 1.197,35 | 1.317,08 | 1.448,79 | 1.593,67 | 1.753,04 | 1.928,34 | 2.121,17 | 2.333,29 | 2.566,62 |
| V        | 1.166,25 | 1.282,87 | 1.411,16 | 1.552,27 | 1.707,50 | 1.878,25 | 2.066,07 | 2.272,68 | 2.499,95 | 2.749,94 |
| VI       | 1.244,00 | 1.368,40 | 1.505,24 | 1.655,76 | 1.821,34 | 2.003,47 | 2.203,82 | 2.424,20 | 2.666,62 | 2.933,28 |

PADRÃO VI

TABELA 06 → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO VI (622,00 + 45,83% = 907,06)

| CLASSE → | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEIS ↓ |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| I        | 907,06   | 997,76   | 1.097,54 | 1.207,29 | 1.328,02 | 1.460,82 | 1.606,91 | 1.767,60 | 1.944,36 | 2.138,79 |
| II       | 997,76   | 1.097,54 | 1.207,29 | 1.328,02 | 1.460,82 | 1.606,91 | 1.767,60 | 1.944,36 | 2.138,79 | 2.352,66 |
| III      | 1.088,47 | 1.197,31 | 1.317,05 | 1.448,75 | 1.593,63 | 1.752,99 | 1.928,29 | 2.121,12 | 2.333,23 | 2.566,55 |
| IV       | 1.269,88 | 1.396,87 | 1.536,55 | 1.690,21 | 1.859,23 | 2.045,16 | 2.249,67 | 2.474,64 | 2.722,10 | 2.994,31 |
| V        | 1.360,59 | 1.496,64 | 1.646,30 | 1.810,93 | 1.992,02 | 2.191,23 | 2.410,35 | 2.651,88 | 2.916,51 | 3.208,16 |
| VI       | 1.451,29 | 1.596,42 | 1.756,06 | 1.931,67 | 2.124,84 | 2.337,32 | 2.571,05 | 2.828,16 | 3.110,98 | 3.422,07 |



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**PADRÃO VII**

**TABELA 07** → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

**PADRÃO VII** (622,00 + 66,66% = 1.036,62)

| CLASSE | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| →      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ↓      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| IV     | 1.451,26 | 1.596,39 | 1.756,03 | 1.931,63 | 2.124,80 | 2.337,28 | 2.571,00 | 2.828,11 | 3.110,92 | 3.422,01 |
| V      | 1.554,93 | 1.710,42 | 1.881,46 | 2.069,61 | 2.276,57 | 2.504,23 | 2.754,65 | 3.030,11 | 3.333,13 | 3.666,44 |
| VI     | 1.658,59 | 1.824,45 | 2.006,89 | 2.207,58 | 2.428,34 | 2.671,17 | 2.938,29 | 3.232,12 | 3.555,33 | 3.910,87 |

**PADRÃO VIII**

**TABELA 08** → 40 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

**PADRÃO VIII** (622,00 + 108,33% = 1.295,81)

| CLASSE | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| →      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ↓      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| I      | 1.295,81 | 1.425,39 | 1.567,93 | 1.724,72 | 1.897,19 | 2.086,91 | 2.295,60 | 2.525,16 | 2.777,68 | 3.055,45 |
| II     | 1.425,39 | 1.567,93 | 1.724,72 | 1.897,19 | 2.086,91 | 2.295,60 | 2.525,16 | 2.777,68 | 3.055,45 | 3.360,99 |
| III    | 1.554,97 | 1.710,46 | 1.881,51 | 2.069,66 | 2.276,63 | 2.504,29 | 2.754,72 | 3.030,20 | 3.333,22 | 3.666,54 |
| IV     | 1.814,13 | 1.995,54 | 2.195,10 | 2.414,61 | 2.656,07 | 2.921,68 | 3.213,84 | 3.535,23 | 3.888,75 | 4.277,63 |
| V      | 1.943,71 | 2.138,08 | 2.351,89 | 2.587,08 | 2.845,79 | 3.130,37 | 3.443,40 | 3.787,75 | 4.166,52 | 4.583,17 |
| VI     | 2.073,29 | 2.280,62 | 2.508,68 | 2.759,55 | 3.035,51 | 3.339,06 | 3.672,97 | 4.040,26 | 4.444,29 | 4.888,72 |

**PADRÃO IX**

**TABELA 09** → 20 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



PADRÃO IX (622,00 + 191,66% = 1.814,12)

| CLASSE | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| →      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ↓      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| IV     | 2.539,76 | 2.793,74 | 3.073,11 | 3.380,43 | 3.718,47 | 4.090,32 | 4.499,35 | 4.949,28 | 5.444,21 | 5.988,63 |
| V      | 2.721,18 | 2.993,29 | 3.292,62 | 3.621,89 | 3.984,07 | 4.382,48 | 4.820,73 | 5.302,80 | 5.833,09 | 6.416,39 |
| VI     | 2.902,59 | 3.192,85 | 3.512,13 | 3.863,34 | 4.249,68 | 4.674,65 | 5.142,11 | 5.656,33 | 6.221,96 | 6.844,15 |

PADRÃO X

TABELA 10 → 20,36 ou 40 HORAS SEMANAIS (DE ACORDO COM A FUNÇÃO – LEI Nº 176/2003)  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO X (622,00 + 233,33% = 2.073,31)

| CLASSE | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| →      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ↓      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| V      | 3.109,96 | 3.420,96 | 3.763,05 | 4.139,36 | 4.553,29 | 5.008,62 | 5.509,49 | 6.060,44 | 6.666,48 | 7.333,13 |
| VI     | 3.317,29 | 3.649,02 | 4.013,92 | 4.415,32 | 4.856,85 | 5.342,53 | 5.876,79 | 6.464,47 | 7.110,91 | 7.822,00 |

PADRÃO XI

TABELA 11 → 24 HORAS SEMANAIS  
SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE = 622,00 (ANO BASE – 2012)  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PADRÃO XI (622,00 + 316,66% = 2.591,62)

| CLASSE | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| →      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ↓      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| IV     | 2.591,62 | 2.850,78 | 3.109,94 | 3.369,10 | 3.628,26 | 3.887,43 | 4.146,59 | 4.405,75 | 4.664,91 | 4.924,07 |
| V      | 3.887,43 | 4.276,17 | 4.664,91 | 5.053,65 | 5.442,40 | 5.831,14 | 6.219,88 | 6.608,63 | 6.997,37 | 7.386,11 |



## ANEXO IV

# LEI Nº. 177/2003 – ESTATUTO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ DAS VANTAGENS – SEÇÃO I – DAS VANTAGENS DE ORDEM ESTRITAMENTE PECUNIÁRIA

### ANEXO IV

LEI Nº. 177/2003 – ESTATUTO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ  
DAS VANTAGENS – SEÇÃO I – DAS VANTAGENS DE ORDEM ESTRITAMENTE PECUNIÁRIA

#### SUBSEÇÃO VII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO ART. 179

| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO | SALÁRIO + PERCENTAGEM | VALOR DO VENCIMENTO |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------|
| QUINQUÊNIO                     | 622,73 + 5%           | 653,83              |

#### SUBSEÇÃO VIII

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE  
ART. 180, ART. 181, ART. 182, ART. 183, ART. 184 e ART. 185.

| ADICIONAL      | SALÁRIO + PERCENTAGEM | VALOR DO VENCIMENTO |
|----------------|-----------------------|---------------------|
| INSALUBRIDADE  | 622,73 + 25%          | 778,41              |
| PERICULOSIDADE | 622,73 + 30%          | 809,54              |

#### SUBSEÇÃO X DO ADICIONAL NOTURNO ART. 191 e 192

| ADICIONAL | SALÁRIO + PERCENTAGEM | VALOR DO VENCIMENTO |
|-----------|-----------------------|---------------------|
| NOTURNO   | 622,73 + 25%          | 778,41              |